



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1423, de 03 de dezembro de 1999

" Autoriza a contratação de Defensor Público por tempo determinado de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 1376, de 05/03/99, artigo 1º., inciso II, alínea "h" e contém outras providências. "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. Fica autorizada a contratação por tempo determinado de Defensor Público, para atender a demanda de pessoal carente na Comarca de São Gotardo.

Parágrafo único. O salário do Defensor Público será de R\$ 798,00(setecentos e noventa e oito reais) mensais.

Art.2º. A contratação para prestação de serviços como defensor público do Município de São Gotardo será realizada mediante Contrato Administrativo.

§ 1º. Para contratação do profissional de que trata este artigo será exigido o diploma de conclusão do Curso de Direito e experiência comprovada de pelo menos 2(dois) no exercício da profissão de advogado.

§ 2º. O profissional de que trata este artigo terá a obrigatoriedade de atender as pessoas carentes da Comarca de São Gotardo.

§ 3º. O Defensor Público poderá atender as pessoas carentes dos Municípios vizinhos desde que sejam assinados convênios com as prefeituras destes municípios.

Art.3º. O prazo para a contratação de que trata esta Lei será de até 1(um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de dezembro de 1999.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal